



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 386
Decisão da CEEE	Nº 41/2023	
Referência	Processo nº 1176558/2023	
Interessado	ELETRO SOL MAIS COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 386, apreciando o Processo nº 1176558/2023, que trata da lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica **ELETRO SOL MAIS COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ: 22.119.923/0001-08, AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500029058/2023, por infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, Pessoa Jurídica com Registro e sem Profissional ou Acobertada, neste Conselho, por apresentar Pessoa Jurídica registrada no Crea sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico na modalidade Engenharia Elétrica; O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 03/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar MÁXIMO, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Antonio da Cunha Cavalcanti e a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB